

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 183/2015
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFARNAUM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento do Servidor Sr. **SAMUEL CARDOSO DOS REIS, Guarda Municipal**, protocolado em 03 de abril de 2013, solicitando Licença Premio.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença prêmio ao funcionário Sr. **SAMUEL CARDOSO DOS REIS, Guarda Municipal**, por um período de (03) três meses, tendo início em 19 de janeiro de 2015, e finalizando em 19 de abril 2015, com fundamento no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2015.

Secretaria Municipal de Administração em, 22 de janeiro de 2015.

Debora Magali Araújo Santana
Secretária Municipal de Educação

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: ****(74) 646-1200** E-Mail:
Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 184/2015
DE 22 DE JANEIRO 2015

ESTABELECEM DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2015 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAFARNAUM.

A Secretária Municipal de Educação de Cafarnaum, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei 9.394/96, legislação educacional vigente segundo a qual a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o calendário escolar seja cumprido integralmente, salvo justificção prévia e autorização “expressa” pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Determinar o procedimento para alteração do calendário escolar: a direção da escola deve enviar um documento destinado à Secretaria Municipal de Educação com a exposição dos motivos, a solicitação da alteração e, se possível, a solução mais viável para a reposição das aulas, quando se tratar de cancelamento de dia letivo.

Art. 3º A carga horária do ano letivo de 2015 será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educativo, respeitando o que estabelece o anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação em, 22 de janeiro de 2015.

Debora Magali Araújo Santana
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

Secretaria Municipal de Educação
 CGC 13714142/0001-62

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL - 2015

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	02 a 06 de fevereiro
Período letivo	09 de fevereiro a 23 de dezembro
Formação de professores (grupo de estudo de 08 horas) e Oficinas Interarticulares Pedagógicas de Formação Docente	Final de cada bimestre.
Recesso de Semana Santa	02 e 03 de abril
Recesso Junino	11 a 28 de junho
Sábados letivos	28 de fevereiro, 28 de março, 25 de abril, 09 de maio, 25 de julho, 08 de agosto, 19 de setembro, 03 e 31 de outubro e 21 de novembro
Seminário de avaliação da Rede Municipal de Ensino	18 de maio, 30 de outubro.
Resultados parciais	11 de dezembro
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	14 a 16 de dezembro
Entrega das atas de resultados finais	23 de dezembro

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS, INCLUINDO OS SÁBADOS
Fevereiro	09 a 27	13 dias + 1 sábado = 14 dias
Março	02 a 31	22 dias + 1 sábado = 23 dias
Abril	01 a 30	18 dias + 1 sábado = 19 dias
Maio	04 a 29	20 dias + 1 sábado = 21 dias
Junho	01 a 11 - 29 e 30	10 dias
Julho	01 a 31	22 dias + 1 sábado = 23 dias
Agosto	03 a 31	20 dias + 1 sábados = 21 dias
Setembro	01 a 30	20 dias + 1 sábado = 21 dias
Outubro	01 a 30	19 dias + 2 sábados = 21 dias
Novembro	03 a 30	20 dias + 1 sábado = 21 dias
Dezembro	01 a 16 (-11) + 21	11 dias
TOTAL		205 DIAS

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES LETIVAS

UNIDADES	PERÍODO	Nº DIAS LETIVO
I	09 de fevereiro a 24 de abril	52 dias
II	27 de abril a 25 de julho	53 dias
III	27 de julho a 08 de outubro	52 dias
IV	09 de outubro a 23 de dezembro	48 dias

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 7279437034400283FBB7E9EFAB6BF6CC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

FERIADOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	Quinta – feira - 01	Confraternização Universal
Fevereiro	Terça – feira - 17	Carnaval
Março		
Abril	Sexta – 03	Sexta- Feira da Paixão
	Terça – feira 07	Aniversário da cidade
	Terça - feira- 21	Tiradentes
Maio	Sexta - feira – 01	Dia do Trabalho
	2º Domingo – 10	Dia das Mães
Junho	Quinta- feira 04	Corpus Christi
	12 a 28	Recesso junino
Julho	Quinta - feira – 02	Independência da Bahia
Agosto	2º domingo - 09	Dia dos pais
	Terça - feira – 11	Dia do estudante
Setembro	Segunda - feira – 07	Independência do Brasil
	Segunda - feira – 21	Dia do Evangélico
Outubro	Segunda – feira – 12	Nossa Senhora Aparecia (dia das crianças)
	Quinta – feira – 15	Dia do Professor
	Quarta – feira – 28	Dia do funcionário público
Novembro	Segunda – feira – 02	Finados
	Domingo – 15	Proclamação da República
Dezembro	Terça - feira – 08	Imaculada Conceição (Padroeira da cidade)
	Quinta-25	Natal

CONSELHO DE CLASSE	
I UNIDADE	22 a 24 de abril
II UNIDADE	22 a 24 de julho
III UNIDADE	06 a 08 de outubro
IV UNIDADE	16 a 18 de dezembro
CONSELHO CERTIFICATIVO	22 de dezembro

Debora Magali Araújo Santana
 Secretária de Educação

Karine Brito Rocha
 Diretor do Departamento de Ações e Projetos Pedagógicos

Edinaldo Barbosa Santos
 Supervisor Técnico

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 7279437034400283FBB7E9EFAB6BF6CC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 185/2015
DE 22 DE JANEIRO 2015

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação de Cafarnaum**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2015 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas,

RESOLVE:

Art.1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 22 a 28 de Janeiro de 2015 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Fica determinado o período de 01 a 06/02 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma ou turno solicitado pelos alunos ou pela coordenação.

§ 3º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

§ 4º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e copia), para o arquivo da escola;
- III- Comprovante de residência (original e cópia);
- IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e copia);
- V- Número de cadastro no Bolsa Família.
- VI- 3 Fotos

§ 5º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré- Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art.3º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2015, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Art.4º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2015, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação I.

Art.5º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2015, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2015 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art.6º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pelo Conselho Escolar.

Art.7º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação a seguir:

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos.
- II. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos.
- III. A Educação Fundamental 1º,2º,3º ano, atenderá alunos no ano letivo de 2015 tendo em classe no mínimo de 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos de 9 e 10 anos, tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- V. As turmas do 6º,7º,8º e do 9º ano atenderão alunos oriundos do 5º,6º,7º e do 8º ano, tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.
- VI. As classe de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressalvando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

Rua: Djalma Rios,s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)
 - Ano 1
 - Ano 2
 - Ano 3
- c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)
 - Ano 4
 - Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2015. (Res. CNE/CEB Nº 03/2010)

Art.8º As classes da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental de 8 anos e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45	13h às 13h45	19h às 19h40
2º- 8h45 às 9h30	13h45 às 14h30	19h40 às 20h20
3º- 9h30 às 10h15	14h30 às 15h15	20h20 às 21h
4º- 10h30 às 11h15	15h30 às 16h15	21h às 21h40
5º- 11h15 às 12h	16h15 às 17h	21h40 às 22h20

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhados sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Cafarnaum.

Art. 9º As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº02/2003.

Parágrafo único – As escolas participantes do Programa Mais Educação com Espaço Ampliado de Aprendizagem terão jornada no contra turno.

Art.10º Na elaboração do horário escolar de 2015, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

Rua: Djalma Rios,s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia- Cep: 44880-000- Tel: *(74) 646-1200 E-Mail: Prefcafarnaum@ig.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ nº 13.714.142/0001-62

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental- Anos Finais devem ser organizados por área de conhecimento, podendo ser assim distribuído:

AREA I	AREA II	AREA III
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Língua Inglesa	Ciências Naturais	História
Artes – Música outras linguagens	Ed. Para a Sexualidade.	História e Cultura afro-brasileira
Educação Física		Religião
		Trabalho e Cidadania

Art.11º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.12º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.13º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario..

Secretaria Municipal de Educação em, 22 de Janeiro de 2015

Debora Magali Araújo Santana
Secretária Municipal de Educação